



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 221/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

SANCIONADA

Nesta data 14/05/2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 221/2026
São Luís do Piauí-PI, 14/05/2026

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

“Institui a Área de Proteção Ambiental (APA) no Município de São Luís do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Área de Proteção Ambiental – APA do Açude localizado na Rua João de Sousa Leite, situada na zona urbana do Município de São Luís do Piauí, com a finalidade de proteger os recursos hídricos, preservar o equilíbrio ecológico, conservar a biodiversidade local e disciplinar o uso sustentável da área, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 1º - A Área de Proteção Ambiental compreende o espelho d’água do açude, suas margens naturais e a faixa de proteção ambiental estabelecida nesta Lei.

§ 2º - A delimitação definitiva do perímetro da APA será realizada por ato do Poder Executivo Municipal, mediante estudo técnico ambiental, elaborado por órgão competente ou por profissional legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 2º - São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

- I – proteger o açude contra processos de degradação ambiental, assoreamento, poluição e contaminação;
- II – preservar e recuperar a vegetação nativa existente em seu entorno;
- III – assegurar a manutenção da qualidade da água para fins ambientais, paisagísticos e de interesse comunitário;
- IV – promover ações permanentes de educação ambiental e conscientização da população;
- V – ordenar e fiscalizar o uso e a ocupação do solo na área protegida, prevenindo impactos ambientais negativos.

Art. 3º - Fica instituída uma faixa mínima de proteção ambiental de 30 (trinta) metros ao redor do açude, contados a partir do limite máximo do espelho d'água, na qual ficam estabelecidas as seguintes restrições:

- I – é vedada a execução de obras, construções, edificações ou instalações que comprometam a integridade ambiental da área;
- II – é proibido o lançamento ou depósito de lixo, entulho, resíduos sólidos, efluentes ou quaisquer substâncias poluentes;
- III – é vedada a retirada de solo, areia, argila ou a realização de escavações sem prévia autorização do órgão ambiental competente;
- IV – é proibida a criação, confinamento ou manutenção de animais nas margens do açude;
- V – será permitida apenas a manutenção da vegetação nativa existente ou o reflorestamento com espécies ambientalmente adequadas.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ou Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente:

- I – fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;
- II – promover campanhas educativas e ações de conscientização ambiental junto à comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

III – realizar ações periódicas de limpeza, conservação e recuperação ambiental do açude;

IV – providenciar a instalação de placas informativas e sinalização indicativa da existência da APA e de suas restrições legais.

Art. 5º - Ficam proibidas, no âmbito da Área de Proteção Ambiental, as seguintes atividades:

I – lançamento de esgoto in natura, resíduos sólidos ou líquidos poluentes;

II – pesca predatória ou realizada com substâncias tóxicas, explosivos ou métodos vedados em lei;

III – queimadas, incêndios ou qualquer forma de uso do fogo;

IV – utilização da área para fins comerciais, recreativos ou realização de eventos sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, proporcional à gravidade do dano ambiental;

III – obrigação de reparar ou compensar o dano ambiental, quando tecnicamente possível;

IV – responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, associações comunitárias ou organizações da sociedade civil, visando à preservação, monitoramento, educação ambiental e uso sustentável da Área de Proteção Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 14 de maio de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
Prefeito Municipal